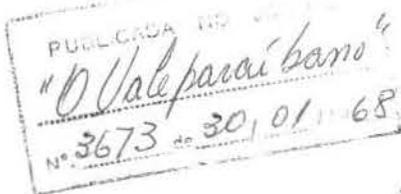




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19



DECRETO Nº 1.081
de 24 de janeiro de 1.968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo descrito, a fim de ser construída pelo Município, unidades residenciais populares, com a criação e melhoramentos de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos no processo respectivo desta Prefeitura, a saber:

" Uma gleba de terreno, sem bonfeitoria, com a área de Ha ... 7.58.95 (sete hectares, cinquenta e oito ares e noventa e cinco centiares), mais ou menos, e que correspondem aproximadamente a 3,136 alqs. (três alqueires e cento e trinta e seis milésimos) de forma mais ou menos triangular, situada no bairro do Tatetuba, ou Ronda, 1º distrito desta cidade, município, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, e que se divide ao Sul onde mede aproximadamente 372,00 m (trezentos e setenta e dois metros), com a estrada de Rodagem São Paulo-Rio, a Oeste, onde mede 409,00 m (quatrocentos e nove metros) com a A.P.Green do Brasil S/A., e a Nordeste, onde mede 612,00 m (seiscentos e doze metros), por um antigo caminho, com terreno de Miguel Neme ou sucessores, e consta pertencer a NICANOR DE CAMARGO NEVES."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de domínio ou filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer ônus que recaiam sôbre o imóvel expropriando.

Artigo 3º - Fica declarado de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para efeito de imediata imissão de posse do imóvel atingido, de acôrdo com o disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº

F 22/1/68
Adm. 1



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.081/24/01/68

Fls.-2-

nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1.077 de 28 de dezembro de 1.967.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de janeiro de 1.968.

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira

-Diretor-